

Termo de Referência 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	413007-AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES/PE	CLAUDIO MOONEN	05/04/2024 08:00 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis	1/2024	53532.000602/2024-09

1. Condições gerais da contratação

Contratação de infraestrutura para realização da 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI) da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) no Brasil em 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Subitem	CATSERV	Descrição	Qt. Pessoas	Valor Diária	Qt. Diárias	Valor Total
1	4316		1 Sala VIP, formato escolar;	120	R\$ 4.230,00	6	R\$ 25.380,00
			2 Sala VIP Presidente CCP.I e Secretário Executivo	10	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
			3 Sala Tradução e Documentação	10	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
			4 Área de Registro	-	Cortesia	6	R\$ 0,00
			5 Serviço de recepcionista bilíngue	-	R\$ 240,00	10	R\$ 2.400,00
			6 Serviço de sala (água e café)	-	Valor Estimado	1	R\$ 1.260,00
Valor total estimado aluguel de salas com serviços adicionais							R\$ 34.040,00
Verba para itens não previstos							R\$ 5.960,00

Valor total estimado da contratação	R\$
	40.000,00

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados entre 01/08/2024 e 30/08/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Das competências da Anatel em Assuntos Internacionais

A competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em assuntos internacionais está determinada no art. 19, incisos II e XXXI, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, “Lei Geral de Telecomunicações (LGT)”, *in verbis*:

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

II - representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;

XXXI - promover interação com administrações de telecomunicações dos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum.

Esta competência é reiterada nos termos do art. 16, incisos II e XXX, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Depreende-se destes dispositivos legais e regulamentares que a competência da Agência e seu escopo de atuação internacional estão investidos nitidamente de multilateralismo, i.e., a condução das relações internacionais do Brasil no campo das telecomunicações pela Anatel com três ou mais Estados que geralmente ocorre em organizações ou foros internacionais.

Em se tratando de “organismos internacionais de telecomunicações”, conforme os artigos 19, inciso II da LGT, e 16, inciso II do Regulamento da Anatel, tem-se que a Agência deve representar o Brasil perante organizações intergovernamentais de telecomunicações, dentre as quais estão incluídas, de maneira não exaustiva, a União Internacional de Telecomunicações (UIT), agência especializada das Nações Unidas, sediada em Genebra, Suíça, e a Comissão Interamericana de Telecomunicações (Citel), entidade especializada da Organização dos Estados Americanos (OEA), sediada em Washington D.C., Estados Unidos.

Da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL)

A Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL), estabelecida em 1994 pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), é o foro de telecomunicações das Américas e Caribe no qual governos, setor privado e instituições acadêmicas e de pesquisa coordenam esforços regionais para o desenvolvimento e a padronização das telecomunicações, das tecnologias de informação e comunicação (TICs), das radiocomunicações e da radiodifusão. A Comissão é a entidade especializada responsável pela integração dos países das Américas na sociedade mundial da informação e na economia digital, e tem como missão facilitar e promover o desenvolvimento das telecomunicações/TICs. Trata-se do principal foro de articulação regional quanto à agenda setorial, sendo integrada por 33 Estados membros, incluindo o Brasil, e mais de 200 membros associados.

A estrutura da CITEL inclui a Assembleia, o Comitê Diretivo Permanente (COM-CITEL), a Secretaria, o Comitê Consultivo Permanente I (CCP.I) “Telecomunicações e Tecnologias de Informação e Comunicação” e o Comitê Consultivo Permanente II (CCP.II) “Radiocomunicações e Radiodifusão”.

O objetivo do CCP.I é atuar como Comitê assessor da CITEL em matérias de telecomunicações/TICs, em particular nas questões vinculadas com políticas de telecomunicações/TICs, aspectos de regulamentação, normalização, universalização e conectividade significativa, desenvolvimento econômico e social, meio ambiente e mudanças climáticas, desenvolvimento de infraestrutura e novas tecnologias, divididas nos seguintes Grupos de Trabalho e Relatorias:

Grupo de Trabalho de Políticas e Regulação (GTPR)

Relatoria sobre proteção dos direitos dos usuários e qualidade dos serviços de telecomunicações.

Relatoria sobre aspectos econômicos das telecomunicações/TIC.

Relatoria sobre Banda Larga, acesso universal, inclusão digital e equidade de gênero.

Relatoria sobre sobre conformidade, controle de fraude e dispositivos móveis ilegais ou irregulares.

Relatório sobre Melhoria Regulatória.

Grupo de Trabalho sobre Tecnologias e Serviços (GTDTs)

Relatoria sobre Prevenção, resposta e mitigação de desastres, TIC e alterações climáticas, proteção ambiental e economia circular.

Relatoria sobre interoperabilidade, infra-estrutura, conectividade, numeração, serviços e aplicações, incluindo Internet e conectividade internacional.

Relatoria sobre segurança cibernética, privacidade e proteção de dados, avaliação de vulnerabilidades e construção de confiança.

Relatoria sobre inovação tecnológica, economia digital, Internet das coisas, comunidades e cidades inteligentes.

Ainda compõem a estrutura da CCPI o Grupo de Preparação e seguimento de Conferências: AMNT (CBC3), CMTI (CBC1) e CMDT (CBC4) - **GTCONF**, e dois grupos Ad hocs: um para a coordenação das Iniciativas Regionais da OEA relacionada com telecomunicações/TIC e outro sobre Resoluções, Decisões e Recomendações do CCPI.

No âmbito dessa estrutura, o Brasil possui atualmente os cargos de Vice-Presidência do Grupo de Políticas e Regulação (GTPR); Vice-Relatoria sobre aspectos econômicos das telecomunicações/TIC; Vice-Relatoria sobre sobre conformidade, controle de fraude e dispositivos móveis ilegais ou irregulares, e Vice-Presidência do Grupo de Preparação e seguimento de Conferências (GTCONF). Possui ainda, conjuntamente com o Canadá, a Presidência do Grupo de Trabalho sobre equidade de Gênero e empoderamento da Juventude, que é transversal a todas as instâncias da CITEI. Dessa forma, notória e reconhecida tem sido a atuação técnica e institucional da Agência nos mais diversas camadas no âmbito da CITEI.

Do contexto da realização da reunião no Brasil

Em encontro informal entre o Presidente Baigorri e o Secretário Executivo da CITEI, Sr. Oscar León, por ocasião do *Mobile World Congress 2023*, em Barcelona, este Secretário solicitou ao PR que a Anatel avaliasse a possibilidade de sediar um encontro do CCPI o Brasil, durante o ano de 2024. Ressalta-se que a última vez que a Agência sediou um encontro deste CCP foi em 2002, há mais de 20 anos.

É de notar-se, ademais, que a Anatel sediou encontro do Comitê Consultivo Permanente II (CCPII) da CITEI no ano de 2018. Naquela ocasião, o evento foi custeado por meio de cotas de patrocínio oferecidas pelo setor privado, conforme constante do processo 53500.011308/2018-43. O evento revestiu-se de grande êxito e elogio à organização feita pela administração brasileira, elevando o nível de apreciação à Agência pela comunidade setorial nas Américas.

Durante a 42ª Reunião do CCPI, realizada na Rep. Dominicana no primeiro semestre de 2023, a delegação do Brasil presente reuniu-se com a Secretaria da CITEI, onde foram acordados os seguintes pontos:

realização da 45ª Reunião do CCPI no Brasil, na data provável de 1ª quinzena de agosto;

a CITEI contribuirá com montante de até USD 50 mil (cinquenta mil dólares americanos) para cobertura de custos relacionados à contratação de equipamentos, tradução e interpretação simultânea;

redução do número de salas e espaços inicialmente previstos, conforme arquivos anexos (SEI nº 9940355 e nº 11255835).

escolha de cidade sede com boa infraestrutura para eventos.

Conforme ocorrido com o evento do CCPII em 2018, será realizado chamamento público aos interessados para contratação do espaço físico, equipamentos de rede sem fio, equipamentos de projeção e alimentação.

Foi constituído um grupo de coordenação interna para a organização do evento do CCPI no Brasil, composto por representantes da Assessoria Internacional (AIN), Assessoria de Comunicação Social (APC) e representantes das Comissões Brasileiras de

Comunicação (CBCs) 3 e 4, que fazem a condução técnica dos temas no âmbito desse CCP. Após reuniões periódicas do Grupo, com a Secretaria da CITEL e com a Presidência da Anatel, avançou-se no sentido de **sediar a 45ª Reunião do CCPI da CITEL na cidade de João Pessoa, Paraíba, no período de 19 a 23 de agosto de 2024, para até 120 participantes.**

A escolha pela cidade de João Pessoa - PB deu-se considerando ser esta uma cidade com boa infraestrutura turística, de aeroporto e que já sediou importantes evento internacionais, como o *Internet Governance Forum* (IGF), em 2015. Na sequência, foi realizada reunião com a equipe da Gerência Regional da Anatel em Recife (GR06) e Unidade Operacional na Paraíba (UO062), que prontamente comprometeram-se a auxiliar a equipe da Sede na organização de evento tão relevante.

Ressalta-se, ademais, que a 45ª reunião do CCPI será a última reunião antes da Assembleia Mundial de Normalização (AMNT) da União Internacional de Telecomunicações (UIT). Dessa forma, os posicionamentos finais para a Assembleia serão decididos nessa reunião, o que empodera o país anfitrião na condução das temáticas e agendas no âmbito do processo preparatório.

Dos custos

Com relação aos custos envolvidos, ainda em 2023, a equipe da APC realizou um levantamento prévio de custo para a realização de um evento com características similares, em Brasília-DF. O levantamento então realizado (SEI nº 10094716) estimou um custo de aproximadamente R\$ 746.680,00 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais). Informa-se, ademais, que, do levantamento realizado há custos de interpretação (e outros de equipamentos a serem negociados) que poderão ser cobertos pelos USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) oferecidos pela CITEL. Ademais, estima-se que os custos de locação de espaço físico, equipamento e contratação de alimentação são inferiores na cidade de João Pessoa, se comparados aos custos em Brasília.

Ato contínuo, foi realizada missão de prospecção pela AIN e APC à cidade de João Pessoa, com apoio das equipes do GR06 e UO062, cujo objetivo foi levantar de forma mais precisa custos aderentes à realidade local e escolha do local mais apropriado para a realização desse evento. Concluída a visita, que ocorreu em dezembro de 2023, foi elaborado o Informe nº 38/2023/AIN (SEI 11260395), que avaliou a proposta para realização do evento na cidade de João Pessoa/PB, definiu requisitos para realização do evento e avaliou a infraestrutura de hotéis da cidade aptos a receber a reunião da Citel.

Uma vez levantados os custos para a realização do evento, será solicitado à Procuradoria Federal Especializada (PFE), parecer relativo à publicação de Edital de Chamamento público para cotas de patrocínio para a realização do evento, nos moldes do evento realizado em 2018. Caberá à Anatel arcar com os custos, se houver, que porventura não venham a ser cobertos pelo oferecimento dos parceiros do setor privado e pela Citel.

Da contratação de infraestrutura para suporte à realização do evento

A 45ª Reunião do CCPI demanda o fornecimento de uma infraestrutura mínima para atender as necessidades operacionais do evento, que foram definidas pela Citel e relacionadas no documento "Infraestrutura Física para a Reunião do CCPI no Brasil" (SEI nº 11510259).

Em linhas gerais, a lista de infraestrutura engloba as necessidades quanto a espaço físico para as diversas reuniões ou apresentações concomitantes, mobiliário e equipamentos que serão utilizados pelas cerca de 120 pessoas que participarão do evento. Serviços adicionais de suporte também são listados, como alimentação e pessoal de apoio em diversas funções, além de requisitos mínimos a serem atendidos para que a reunião alcance seus objetivos.

Este processo tem foco específico na contratação do espaço para a realização do evento, que deve proporcionar ambientes adequados para acomodar a quantidade de pessoas esperadas nas delegações internacionais que comparecerão à 45ª Reunião do CCPI. Em razão da quantidade de pessoas esperadas (120 participantes), não há condições de realizar a reunião na sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado da Paraíba (UO062), sendo absolutamente necessário contratar a locação de auditórios e salas de reuniões para essa finalidade.

Da autorização do Conselho Diretor

Cumprido salientar que a realização do evento foi autorizada pelo Conselho Diretor da Anatel, através da Resolução Interna nº 303, de 26 de março de 2024 (SEI 11724064).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não deve ser parcelada, pelos seguintes motivos:

O parcelamento acarretaria maiores custos à organização do evento e prejuízo operacional decorrente da necessidade de deslocamentos constantes entre estabelecimentos diversos;

Apenas um hotel em João Pessoa/PB possui condições de atender a demanda de infraestrutura para o evento.

3. Descrição da solução como um todo

A solução, como um todo, consiste da contratação de infraestrutura para realização da 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI) da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) no Brasil em 2024.

O evento será realizado em João Pessoa/PB, entre os dias 19 e 23 de agosto de 2024.

São esperadas cerca de 120 pessoas das delegações de diversos países latino-americanos.

O valor estimado da contratação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4. Requisitos da contratação

Da execução indireta

O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Os requisitos para atendimento da necessidade são os descritos no documento SEI nº 11510259 - Infraestrutura Física para a Reunião do CCPI no Brasil.

Também devem ser observadas as diretrizes elencadas no Informe nº 38/2023/AIN (SEI nº 11260395).

A empresa a ser contratada deverá fornecer infraestrutura para a acomodação de um público esperado de 120 (cento e vinte) pessoas, consistindo de:

Salas e ambientes para apresentações e/ou reuniões concomitantes ou para a administração do evento, por parte da Citel;

Mobiliário corporativo para os ambientes fornecidos (mesas, cadeiras, aparadores, apoios, sofás, poltronas, etc.);

Serviço de energia e internet wireless;

Equipamentos de áudio, vídeo e iluminação;

Bandeiras e objetos de decoração;

Serviço de alimentação e bebidas diversos;

Outros itens necessários à organização e operacionalização de um evento de porte internacional.

Critérios e práticas de sustentabilidade

A presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

A contratada deve promover a orientação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem promover orientações sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

Os funcionários da contratada devem ser orientados a administrar situações emergenciais com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

Natureza do serviço

Os serviços deverão ser contratados por escopo, visto que impõem à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Avaliação da duração inicial do contrato

A duração inicial do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de 1 a 30 de agosto de 2024.

Esse prazo é suficiente para acolher as etapas de execução, recebimento e pagamento, podendo ser renovado por igual período caso necessário para a consecução do objeto ou imprevistos.

Necessidade de transição contratual

O objeto a ser contratado não demanda ações de transição entre contratos.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratação sob a Forma de Consórcio

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Baixo custo estimado total dos serviços a serem prestados;

Curto prazo de prestação dos serviços, sem exigências posteriores;

Inexistência de contratação de postos de trabalho com dedicação exclusiva.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços contratados serão prestados para o evento da 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI), da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

O evento ocorrerá em João Pessoa/PB, entre os dias 19 e 23 de agosto de 2024.

O evento ocorrerá no Hotel Manaíra, localizado na Av. Edson Ramalho, 1131, Manaíra, João Pessoa/PB.

Auditórios e salas de reuniões

Serão reservados os seguintes espaços de reunião no Hotel Manaíra, conforme Orçamento nº 429 de 20/12/2023 (SEI nº 11521011):

Salas do Complexo Turmalina: 1 (uma) sala em montagem escolar com 120 (cento e vinte) lugares;

Salas do Complexo Safira: 2 (duas) salas em montagem de mesa fixa com 10 (dez) poltronas cada.

Durante o período do evento as salas devem ser destinadas ao uso exclusivo da Citel, não se admitindo a subcontratação para outros eventos.

As salas devem ser fornecidas limpas e arrumadas, com climatização, iluminação, fornecimento de energia nos pontos existentes, mobiliário e equipamentos relacionados neste Termo de Referência.

Serviços auxiliares das salas

Nas salas de reuniões devem ser fornecidos os itens abaixo, considerando a capacidade do evento para 120 (cento e vinte) pessoas:

Água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros, em bebedouro com opção de água gelada;

Café, em garrafas de 2 (dois) litros, a serem colocadas em mesas de apoio;

Serviço de internet wireless (wi-fi);

Instalação de caixas de energia a cada 1,5 (um vírgula cinco) metro, para conexão de notebooks.

Os ambientes devem ficar à disposição da organização do evento 24 (vinte e quatro) horas por dia, não sendo possível determinar os horários de início e encerramento das reuniões diárias. Eventualmente, um cronograma de utilização estimada será repassado à administração do hotel.

O responsável pelo setor de eventos do Hotel Manaíra deve permanecer de sobreaviso durante a execução dos serviços, para o caso de ser necessária alguma interação com a administração do evento.

A organização de mobiliário, limpeza e manutenção das salas deve ser realizada pela equipe técnica do hotel.

6. Modelo de gestão do contrato

A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Regional do Processo de Administração e Finanças (GR06), em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com as regras definidas em portaria da Agência.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do evento da CCP.I, ou seja, de 19 a 23 de agosto de 2024.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados;

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	Irregularidade	Nível de Criticidade
01	Não fornecer mão de obra qualificada para a execução do serviço	Alto
02	Não fornecer materiais ou atrasar injustificadamente o fornecimento de materiais para a execução do serviço	Alto

03	Não entregar os ambientes limpos e arrumados para o início do evento	Médio
04	Não informar à organização do evento ocorrências que possam afetar a execução do evento	Baixo

O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro de irregularidades, que determinará os Pontos Perdidos (PP) do mês de referência por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

Para efeito de cálculo dos pontos perdidos - PP, serão atribuídos os seguintes pontos aos Níveis de Criticidade:

Nível de Criticidade	Pontos Perdidos
BAIXO	0,2 por ocorrência
MÉDIO	0,5 por ocorrência
ALTO	1,5 por ocorrência

Serão considerados para ajuste de pagamentos à Contratada, por não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), os seguintes critérios:

Penalidade	Crítérios
I - Ajuste no pagamento de 5% do valor correspondente ao total estimado do contrato	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 1,0, e menor ou igual a 4,0
II - Ajuste no pagamento de 10% do valor correspondente ao total estimado do contrato	Sempre que na etapa correspondente, o resultado da NA for maior que 4,0, e menor ou igual a 6,0
III - Ajuste no pagamento de 20% no valor correspondente ao total estimado do contrato	Se durante a execução dos serviços, o NA for maior que 6,0.

O valor efetivamente executado no Contrato se refere ao valor total do Contrato subtraído de eventuais serviços não executados em função de inviabilidade técnica ou que não sejam necessários em virtude dos laudos/levantamentos realizado pelo profissional elaborador/levantador.

É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato ou pela Administração, será dada ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de comunicação escrita, aceita a comunicação via e-mail, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, será realizada as anotações devida com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA e para o preenchimento dos quadros de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da Lei nº 10.192/2001, arts. 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, o pagamento será realizado após a execução dos serviços contratados.

O pagamento antecipado, no valor correspondente a 30% do valor estimado do contrato, tem por objetivo garantir a reserva de espaço para realização do evento.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A cidade de João Pessoa/PB foi selecionada pela Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) para sediar a 45ª CCP. I, devendo a contratação da infraestrutura requerida à realização do evento estar localizada, necessariamente, nesta cidade.

Apesar de ser a capital do Estado da Paraíba, a cidade não tem uma estrutura hoteleira voltada à realização de eventos de grande porte, o que limita a quantidade de estabelecimentos hoteleiros disponíveis para contratação e recepção dos cerca de 120 participantes (delegados) estimados pela Citel.

Um levantamento prévio de hotéis com capacidade para receber o evento foi realizada em conjunto por servidores da Assessoria Internacional (AIN), da Unidade Operacional no Estado da Paraíba (UO062) e Coordenação Regional do Processo de Administração e Finanças (GR06AF), que resultou na identificação das seguintes opções:

- Hotel Manaíra (hotelmanaira.com.br);
- Hotel Aram Beach & Convention (aramhoteis.com.br);
- Hotel Caiçara (hotelcaicara.com);
- Hotel Oceana;
- Hotel Cabo Branco Atlântico;
- Hotel Nord Luzzor.

O Centro de Convenções de João Pessoa foi também considerado como alternativa para recepção do evento.

Neste processo específico, a decisão pelo local a ser contratado deve levar em consideração uma metodologia *sui generis*, se comparada com as contratações e aquisições corriqueiras da Administração Pública Federal. Isto porque o parâmetro primordial da definição deve ser a capacidade operacional da empresa a ser contratada para atender as necessidades do evento, esperando-se com isso a qualidade esperada de um evento de categoria internacional. Para realizar a avaliação da infraestrutura ofertada pelos hotéis supramencionados a Assessoria Internacional (AIN) elaborou o Informe nº 38/2023/AIN (SEI nº 11260395), no qual foram avaliados com objetividade os critérios essenciais à recepção do evento: capacidade de auditórios e salas de reunião, serviços de hotelaria e *coffee break* e localização dos hotéis.

Conforme demonstrado no Informe, a comparação dos locais resultou na seguinte planilha de classificação:

	Auditório	Salas de Apoio	Área de registro e coffee break	Hotelaria	Localização	Nota
Local	Critério: 2 excelente, 1,5 bom, 1 razoável, 0,5 ruim, 0 insuficiente					Máximo: 10
Hotel MANAÍRA	1,5	2	1,5	2	1,5	8,5
Hotel ARAM BEACH & CONVENTION	2	1,5	1	0,5	1,5	6,5
Hotel CAIÇARA	1	1,5	1,5	1,5	1,5	7
Hotel OCEANA	0	0	1,5	2	2	Não recomendado

Hotel CABO BRANCO ATLÂNTICO	0	1	1	1,5	1	Não recomendado
Hotel NORD LUXXOR	1,5	0	1	1,5	1	Não recomendado
Centro de Convenções	0	0	0	0	0,5	Não recomendado

A seguir observam-se as conclusões decorrente da comparação entre as instalações dos quatro hotéis:

O Hotel MANAÍRA mostrou-se a opção mais vantajosa devido à atratividade do hotel, que possui a infraestrutura necessária ao evento e a parte de hotelaria bem cuidada. O Hotel também demonstrou que seus espaços são adequados, acessíveis, bem cuidados e flexíveis, podendo se adaptar às necessidades na época do evento. Além disso, o Hotel se mostrou bem-preparado para eventos corporativos, possuindo o mobiliário necessário, sendo seu único ponto fraco, o pé direito mais baixo no auditório. Recebeu, da equipe que visitou o local, a **nota 8,5**.

Embora o Hotel ARAM BEACH & CONVENTION tenha um auditório de porte adequado ao evento, nos deparamos com a desvantagem de se tratar de um hotel antigo, passando por renovações (sem previsão de data de finalização) e com a hotelaria bem antiga, o que para um público internacional pode ser problemático. Além disso, o auditório fica no sexto andar e a área externa ao auditório é aberta, sem ar condicionado, resultando na necessidade de a área de registro e de *coffee break* serem afastadas do auditório, podendo resultar em atrasos na agenda. No entanto, o hotel mostrou ter o mobiliário necessário ao evento. Recebeu, da equipe que visitou o local, a **nota 6,5**.

Por sua vez, o Hotel CAIÇARA demonstrou ter os espaços adequados, acessíveis e com as instalações novas e bem cuidadas. Além disso, o Hotel se mostrou bem-preparado para eventos corporativos, possuindo o mobiliário necessário. Porém, o tamanho do auditório é uma preocupação, pois de acordo com a organização de eventos do hotel se limita a 80 pessoas em formato escolar, o que pode ser um problema, caso haja um número maior de participantes. Recebeu, da equipe que visitou o local, a **nota 7**.

Os hotéis OCEANA, CABO BRANCO ATLÂNTICO, NORD LUXXOR e o Centro de Convenções não se mostraram como opções viáveis, pois, em um breve levantamento não atendem a um ou mais requisitos da CITEI. Foram classificados, pela equipe que visitou o local, como **não recomendados**.

Dessa forma, pode-se observar que, como relatado anteriormente, após a visita aos 7 locais, apenas 3 demonstraram ter a infraestrutura adequada ao evento.

Por fim, há que se destacar que o local que obteve maior pontuação foi o Hotel MANAÍRA.

Pelo exposto no Informe nº 38/2023/AIN, entendeu-se pela viabilidade de realização do evento internacional no Hotel Manaíra, em razão da infraestrutura adequada às recomendações da Citei.

Preço estimado da contratação

Conforme detalhado no item 9 deste documento o valor do serviço a ser contratado será de R\$ 30.380 (trinta mil trezentos e oitenta reais) para o aluguel dos espaços, sem considerar o serviço de sala, conforme proposta elaborada pelo Hotel Manaíra (SEI nº 11521011).

Para fins de comparação o Hotel Aram Beach & Convention enviou proposta de preços para locação de espaços para eventos semelhantes (SEI nº 11523173), permitindo a seguinte comparação de valores:

Locação de sala para 120 pessoas (auditório), 6 diárias:

Hotel Manaíra: 6 x R\$ 4.230,00 = R\$ 25.380,00

Aram B&C: 6 x R\$ 3.500,00 = R\$ 21.000,00

Locação de sala VIP para 10 pessoas, 5 diárias:

Hotel Manaíra: 5 x R\$ 500,00 = R\$ 2.500,00

Aram B&C: 5 x R\$ 850,00 = R\$ 4.250,00

Locação de sala Trad. Y Doc para 10 pessoas, 5 diárias:

Hotel Manaíra: 5 x R\$ 500,00 = R\$ 2.500,00

Aram B&C: 5 x R\$ 850,00 = R\$ 4.250,00

Locação total para o evento:

Hotel Manaíra: R\$ 30.380,00

Aram B&C: R\$ 29.500,00

A diferença entre as propostas corresponde a cerca de 2,9% do valor ofertado pelo Hotel Manaíra, o que demonstra que seu orçamento, apesar de ser um pouco maior, ainda apresenta paridade com os valores cobrados por hotéis de porte semelhante. Como já informado, considerando a decisão pela contratação com base nos parâmetros elencados na planilha do item 8.6, verifica-se que a contratação do Hotel Manaíra para sediar o evento encontra-se dentro do aceitável em termos financeiros.

Não foi possível obter proposta comercial do Hotel Caiçara e não foram solicitados orçamentos dos demais hotéis em razão de não possuírem infraestrutura adequada para sediar o evento.

Fundamentação legal para a contratação

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (alterado pelo Decreto 11.871/2023);"

O valor estimado total é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), logo, abaixo do limite proposto.

Conforme disposto no § 3º do art. 75 as dispensas serão preferencialmente precedidas de divulgação em sítios eletrônicos.

"§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa." (grifo nosso)

Novamente, invoca-se o caráter *sui generis* da contratação em apreço para informar-se que não será realizada a publicação da Dispensa Eletrônica. Em razão das peculiaridades do objeto a publicação da Dispensa Eletrônica seria uma ação inócua, visto que o único hotel na cidade de João Pessoa que atende as necessidades de infraestrutura para o evento é o Hotel Manaíra. Como a Dispensa Eletrônica não pode chegar a resultado diverso deste, não haveria sentido em sua utilização. Assim, e considerando que seu uso é discricionário por parte do administrador (uso preferencial, mas não obrigatório), opta-se pela contratação direta sem a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 40.000,00

Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

Tabela de orçamento de aluguel de espaço do Hotel Manaíra

Requisito CITEI	Sala	Valor da diária	Número de diárias necessárias	Valor total das diárias
1 sala para 120 pessoas em formato escolar, com 2 cabines de interpretação (A)	Auditório - complexo turmalina	R\$ 4.230,00	6*	R\$ 25.380,00
1 sala VIP: Presidente CCP.I y Secretario Ejecutivo CITEI (B)	Sala de videoconferência	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
1 sala para 5 pessoas – Trad. Y Doc (C)	Sala de reuniões	R\$ 500,00	5	R\$ 2.500,00
Área de registro	Espaço dentro ou fora do auditório	Sem cobrança	-	-
TOTAL GERAL				R\$ 30.380,00

* Para o auditório foi considerado um dia a mais de aluguel para possibilitar a preparação do espaço.

Consta ainda do orçamento (SEI 11521011), um valor de serviço de sala referente de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por garrafas de água e de café, o que, estimando-se 2 garrafas de cada, por turno, por sala, resultaria em um valor de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) para os 5 dias.

Some-se, ainda, o serviço de 2 (duas) recepcionistas bilíngues por dia de evento, ao custo unitário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por pessoa/dia, resultando em um serviço adicional de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Quando somados, o aluguel do espaço, serviços de copeiragem e de recepcionistas somam o valor total estimado de R\$ 34.040,00 (trinta e quatro mil quarenta reais).

Para suportar despesas não previstas que possam ocorrer durante a realização do evento, opta-se por formalizar a contratação com o Hotel Manaíra pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), porém considerando que o valor a ser faturado corresponderá apenas às despesas efetivamente realizadas.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Autoriza-se a contratação de infraestrutura para realização da 45ª Reunião do Comitê Consultivo Permanente I (CCPI) da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) no Brasil em 2024.

CLAUDIO MOONEN

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/04/2024 às 08:00:41.